PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
R. Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco 1 – sala 1409, Cidade Nova
Tel. 2293-1898 - e-mail: acs.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM N.º 931, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Determina novos procedimentos para a liquidação da despesa na Administração Direta e Indireta e revoga as Resoluções CGM nº 520, de 10 de fevereiro de 2004 e nº 586, de 25 de fevereiro de 2005.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 7º do Decreto nº 22.782, de 04 de abril de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22.795 de 08 de abril de 2003, que estabelece novos procedimentos para liquidação das despesas da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.937 de 08 de novembro de 2005, que estabelece procedimentos para liquidação das despesas da Administração Indireta Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.595 de 08 de abril de 2009, que alterou a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município (CGM) e instituiu a Coordenadoria de Análise Processual de Liquidação (CG/CGAP/CEL); e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do escopo de análise,

RESOLVE:

Art. 1º A liquidação contábil da despesa, quando realizada pela CGM, fica a cargo da Coordenadoria de Análise Processual de Liquidação (CG/CGAP/CEL).

Art. 2º A CG/CGAP/CEL funciona na sala 1434 do Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Art. 3º A análise da CGM, para a liquidação contábil da despesa, será realizada com base no escopo apresentado no anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único. No caso de não atendimento ao escopo estabelecido no anexo único, a CG/CGAP/CEL formulará a(s) exigência(s) para saneamento processual.

Art. 4º Somente os servidores indicados pelos respectivos órgãos/entidades estarão habilitados para retirar processos junto à CG/CGAP/CEL.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções CGM nº 520, de 10 de fevereiro de 2004 e nº 586, de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2009.

VINÍCIUS COSTA ROCHA VIANA

ANEXO ÚNICO

REGISTRO DA LIQUIDAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) O formulário utilizado no Exame da Liquidação é o adequado para o tipo de despesa e encontra-se vigente conforme modelo estabelecido pela CGM?			
b) O Exame da Liquidação da Despesa teve todos os itens preenchidos e consta nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável emissão?			
c) Constam os documentos necessários para a liquidação conforme Exame da Liquidação da Despesa? Se não, informar a crítica abaixo.			
d) O documento comprobatório das despesas está atestado por pelo menos dois funcionários que não o ordenador da despesa ?			
e) O favorecido da nota de empenho é o mesmo que o emitente do documento comprobatório?			
f) A natureza de despesa é compatível com a descrição do serviço ou material descrito no corpo do documento comprobatório?			
g) Tendo em vista que a despesa é apropriada pelo regime de competência o período a que se refere a despesa está correto?			
h) O tipo, número e o ano do instrumento contratual estão informados, quando for o caso?			
i) O Sistema FINCON registrou a operação sem gerar críticas ? Se não, informar a crítica abaixo.			

Nota: tendo em vista a diversidade de alíquotas tributárias, não está inserido no escopo do trabalho a verificação e cálculo de tributos e nem a verificação do prazo de validade de Nota Fical.